



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Processo: 01.01.011109.000255/2021-76

Relatório de Auditoria  
Nº 121/2021-SGCI/AM

01/01/2021 a 30/11/2021

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO**

U.G: 19203

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **Controladoria-Geral do Estado** **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB (CNPJ: 04.355.863/0001-32)

NATUREZA JURIDICA: Órgão integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas

GESTOR DA UNIDADE: João Coelho Braga – [REDACTED]

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2021 a 30/11/2021

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino e William James Rodrigues de Oliveira.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 24/05/2021 a 30/11/2021

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 08/2021 – SGCI/CGE

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 121/2021-SCGCI/AM**

### **I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

**II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

6. O Decreto nº 36.227, de 09/09/2021, dispõe sobre a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. A Lei nº 5.634, de 01 de outubro de 2021 altera, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, onde se estabelece a vinculação da SUHAB à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana – SEINFRA.

7. A SUHAB tem como finalidades: a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à Política Estadual de Habitação, formulada pela SEINFRA; a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriandos, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação; a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 102.344.689,30 (cento e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais, e trinta centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 88.641.383,79 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais, e setenta e nove centavos), correspondendo aproximadamente a 87 % (oitenta e sete por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 11 (onze) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 32.585.000,00	R\$ 102.344.689,30	R\$ 91.780.491,87	R\$ 88.641.383,79	R\$ 85.885.122,45

Fonte: REL\_EXEORC\_07. Extraído do AFI (acessado em 29/11/2021)

9. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB conta com 265 (duzentos e sessenta e cinco) servidores, distribuídos em 28 (vinte e oito) cargos. Do total, 75 (setenta e cinco) servidores são estatutários, correspondente a 28 % (vinte e oito por cento), enquanto 182 (cento e oitenta e dois) estão vinculados ao órgão por cargo comissionado, perfazendo 69 % (sessenta e nove por cento), conforme tabela abaixo:



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	182
Estatutário	75
C.L.T.	8
<b>Total Geral</b>	<b>265</b>

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 29/11/2021, alusivo ao mês de outubro/2021)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 06 (seis) ajustes, consoante informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2021, no valor de R\$ 3.074.336,15 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais, e quinze centavos).

11. Os 06 (seis) contratos continuam vigentes e se somam a outros 19 (dezenove) contratos advindos de exercícios anteriores, e 02 (dois) outros ajustes que já foram firmados, porém suas vigências se iniciam ao longo do mês dezembro/2021, conforme dados coletados no Sistema AFI, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 13.740.148,95 (treze milhões, setecentos e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais, e noventa e cinco centavos).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 05 (cinco) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT 03/2021	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação na forma de cartão eletrônico com chip, para atender às necessidades desta SUHAB	01/04/2021 a 01/04/2022	R\$ 2.040.714,00
CT 04/2021	ELÓGICA PROCESSAMENT O DE DADOS S/A	Fornecimento de solução por meio do Sistema Gestor Hipotecário - SGH, com serviços de reestruturação, manutenção, garantia, assistência técnica, consultoria e treinamento, com módulos exclusivos, completa infraestrutura de equipamentos e licenciamentos, segurança e administração de todo o ambiente de infraestrutura para processamentos, sistema para	05/08/2021 a 05/08/2022	R\$ 865.346,00





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

observância quanto ao prazo estabelecido no parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93, relativo a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Estado.

**b) Observe-se com máximo rigor a Lei 4.320/1964, quanto às demonstrações contábeis;** categorizou-se este item como providência implementada, uma vez que a gerencia de contabilidade está realizando todas as medidas para o cumprimento e análise quanto as Demonstrações Contábeis, para que não ocorra no exercício atual o que vinha ocorrendo nos exercícios anteriores; as medidas são relativas ao levantamento de pendências que estavam em aberto e foram resolvidas.

**c) Atente ao Decreto Estadual nº. 16.396/1994, no que tange à concessão e prestação de contas de aditamento;** medida se encontra em implementação, e segue descrita: concessão de Adiantamento – CCA, analise relativa a prestação de contas dos Adiantamentos e realizada pelo Ordenador de Despesas pela Inspeção Setorial, no que tange o processo de Adiantamento, porém o departamento de contabilidade faz a conciliação referente as saídas do recurso ou quanto a devolução do mesmo na sua totalidade ou dos resíduos, concernentes ao mesmo. No exercício de 2020, ficou pendente à prestação de contas de um adiantamento, porem está sendo feito os acertos e concluída junto a inspetora Setorial no exercício atual.

**d) Emita com tempestividade as Certidões Negativas;** medidas que se encontram em implementação, o setor responsável buscou por meios legais e de contestação a baixa de muitos Débitos inscritos por DAM emitida e não paga, atuação de força tarefa para que esta situação seja sanada e que tenhamos livres CND's da secretaria no sistema SEMEF. Fizaram um levantamento de todas as notas, e as medidas tomadas são de pedir o cancelamento das notas junto ao prestador; sobre o IPTU continuam com tratativas junto a Semef, pela Procuradoria Jurídica – Projur/Suhab para pedir a imunidade e a mudança de titularidade junto a SEMEF.

**e) Promova a baixa nas pendências das conciliações bancárias de exercícios anteriores;** medida se encontra em implementação, e segue descrita: o setor tem feito ajustes em concordância com a SEFAZ e baixas nas conciliações de exercícios anteriores, no tocante ainda existem pendências na FCVS que dependem do mutuário para a baixa na conciliação, a Gerencia de Seguros está em andamento com uma força tarefa, para localizar mutuários que não foram localizados anteriormente, para solução dessas pendencias.

**f) Observe com mais atenção a ordem cronológica, como exige alínea “a” do art. 5º da Resolução n. 06/1990;** categorizou-se este item como providência implementada, pois estão sendo cumpridas as formalidades previstas, nenhuma contração está sendo feita sem a adequada especificação de seu objeto indicação de disponibilidade financeiras para seu pagamento, sendo cumpridas as formalidades total previstas no Portal e-Contas, conforme Resolução nº 13, de 16 de dezembro de 2015 - TCE, quanto ao envio por meio eletrônico dos documentos legalmente exigidos, incluindo os da lavratura dos termos de contrato administrativo e seus aditivos.

**g) Emita e apresente tempestivamente documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 195; § 3º, da CF/88, c/c o art.29, III e IV, da Lei n. 8.666/93;** categorizou-se este item como providências implementadas, e segue o detalhamento das ações: na instrução processual as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista são acostadas pela Gerência de Licitação e Contratos desta Autarquia, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando da emissão da Nota





**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**contábil dos bens móveis**, emissão do Relatório do Inventário Anual de Patrimônio e Materiais; Solicitação para a formação de uma Comissão de Inventário; planejar operacionalizar e controlar a execução das atividades e tratativas junto à SEAD. Mediante a elaboração de Manual, checklist e treinamentos. Atendido; **duplicidade de registro no AFI**, solicitaram esclarecimentos junto à SEFAZ que informou que a duplicidade não existe mais, pois devido a reforma administrativa ocorrida em 2019, desativaram a UG 25202 e transferiram a dotação inicial para a nova UG 19203 como crédito suplementar, mas ainda constou no AFI 2020. Atendido; **ausência de monitoramento das informações da transparência**, as informações para o Monitoramento da Transparência, estão sendo publicadas e atualizadas no site eletrônico [www.suhab.am.gov.br](http://www.suhab.am.gov.br). Atendido; **existência de pendências no Balancete Contábil**, estabelecimento de procedimentos, treinamento e alinhamento de todas as informações. Cumprimento de prazos, planejamento estratégico. Atendido; **pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)** formalização de novos Contratos dentro da norma vigente e devidamente contratados. No entanto, ainda existem serviços sendo executados sem cobertura contratual. Há necessidade de melhoria dos procedimentos de controles internos (primeira linha de defesa), para que todos os pagamentos por serviços prestados e aquisições tenham cobertura contratual. Parcialmente atendido; **não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade**, adoção de Boas Práticas de Gestão, contratação dos serviços necessários e o cumprimento dos prazos e da legislação e normas vigentes. Atendido; **ausência de qualificação dos fiscais**, acompanhamento frequente de todos os contratos firmados bem como a designação de fiscais que atuem efetivamente na fiscalização, cumprimento das normas vigentes e do SGC e orientações técnicas da Cartilha SEFAZ/SEAD e implementação do SIGED. Atendido; **falha na atuação dos Gestores no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e da Controladoria Geral do Estado do Amazonas (CGE-AM)**, adoção de boas práticas de gestão, cumprir a legislação vigente e os prazos e a atuação e integração de todos os setores da SUHAB. Atendido.

**IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA**

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

**V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP, e Portal da transparência).

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofícios Circulares N. 006 e 25/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020 e 2021; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

22. Solicitaram-se, ainda, por intermédio da(s) Nota(s) de Auditoria n.º 005/2021 - E8, informações e documentos sobre procedimentos e medidas adotadas por esta SUHAB, e implementações preventivas contra fraude e corrupção, com vistas ao atendimento dos requisitos que aduzem às boas práticas de gestão, além do Programa de Integridade, pelas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018; o não cumprimento aos prazos estabelecidos nos dispositivos legais que determinam procedimentos de prestação de contas, ocorridos em processos de concessão de diárias e passagens (informação extraída do Sistema SCDP), e a desatualização do sítio eletrônico.

23. Dessa forma, a Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao solicitado.

24. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

25. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

### VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

26. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

27. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

28. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

### VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

29. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe constatou que a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

30. Observou-se que a Unidade aderiu ao Programa **Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

31. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de auto avaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

32. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

### VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

33. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Achado 01: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI**

**Situação Encontrada:**

34. A fim de avaliar o funcionamento e a estrutura das unidades de controle interno, bem como os controles internos implementados para a gestão de pessoal e de patrimônio, esta Controladoria enviou, em 27 de julho de 2021, questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular nº 16/2021-GCG/CGE a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

35. Constatou-se, a partir das respostas ao questionário, que a unidade de controle interno em funcionamento não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas.

36. Ademais, foi verificado que o sistema de controle interno não é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Conforme o princípio da vigilância dos controles, aplicado às Unidades de Controle Interno, os dirigentes devem acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar imediatamente as medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade ou de atuação contrária aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

37. Verificou-se, ainda, que não há procedimentos de controle implementados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes.

38. Portanto, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

39. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

40. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

41. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

**Critério:** Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74, CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

42. Recomenda-se à Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), que adote providências a fim de:

- a) Acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim de monitorar os controles internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.
- b) Elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

**Responsáveis e Condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 02: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade**

**Situação Encontrada:**

43. Em pesquisa no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade (<http://www.suhab.am.gov.br/>) no dia 16/11/2021, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento (evidência 01).

44. Prevê o § 3º, art. 141 da Lei 14.133/2021 que o “órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.”

45. Por outro lado, o art. 4.º do Decreto nº 40.350/2019 disciplina que: “com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

46. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI / CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

- a) sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;
- b) inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de





**Controladoria-Geral do Estado**

**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Critério:** Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

53. Recomenda-se à Unidade que mantenha atualizadas as informações relativas a/ao: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 04: Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal**

**Situação encontrada**

54. A Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria comunicou a esta Subcontroladoria-Geral de Controle Interno que a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB não atendeu a pedido de acesso a informação formulado por cidadão, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC (Memorando N. 017/2021-SGTO/CGE).

55. Conforme o relatório sobre a atuação dos Órgãos/Entidades estaduais (até 31 de outubro de 2021) em relação ao cumprimento da Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - CDU) (evidência 04) consta manifestação em atraso. Na Plataforma Integrada de Ouvidoria (Fala.BR), 1 (uma) solicitação de informação deste exercício 2021 não foi atendida.

56. Saliente-se que o prazo de atendimento ao interessado deve ocorrer em 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado.

**Critério:** Art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**

57. Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controle com vistas a atender às demandas dos cidadãos formuladas por meio dos canais de pedido de acesso a informação, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, a qual será comunicada ao interessado, conforme previsto no art. 11, § 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 15, § º e 4º Decreto Estadual 36.819/2016.



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 05: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI**

**Situação Encontrada:**

58. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

59. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem - Não Baixados” (evidencia 05), foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Agosto/2021, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS (evidencia 06), conforme indicado abaixo e em anexo.

1. AJURI	R\$ 8.364.319,118
2. AFI	R\$ 6.436.902,46
3. Diferença	R\$ 1.927.416,66

60. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

61. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios de Auditoria N° 127/2020- SGCI/AM, e N° 029/2019- SCGCI/AM.

**Critério:** Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

**Causa:** Não identificada

**Recomendações:**

Recomenda-se que a Unidade:

a) promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

b) concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 06: Intempestividade da escrituração contábil**

**Situação Encontrada:**

62. Em análise no Sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/BalanceteContábil, mês de referência outubro, constatou-se que os valores da conta contábil 1156101000000 - *Material de Consumo* não apresentam movimentação mensal, conforme discriminado a seguir (evidência 07):

Conta Contábil	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Mês Anterior (R\$)	Débito Acumulado (R\$)	Crédito Acumulado (R\$)	Saldo (R\$)
1156101000000 - Material De Consumo	256.937,07	133.521,15	133.521,15	256.937,07	133.521,15

63. A ausência de movimentação mensal não segue os preceitos do princípio da oportunidade, o qual enfatiza a necessidade de simultaneidade entre a tempestividade e a integridade do registro patrimonial e de suas mutações.

64. Corroborando com entendimento, o art. 85 da Lei 4320/64 elucida que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

65. Entretanto conforme a análise desta equipe de auditoria, constatou-se a impossibilidade de acompanhamento da conta contábil 1156101000000 - *Material de Consumo*, face a não atualização dos dados, em divergência também ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

66. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de Auditoria Nº 029/2019- SCGCI/AM.

**Critério:** Art. 37 da CF/88 c/c art. 85 da Lei 4320/1964.

**Causa:** Não identificada.

**Recomendações:**



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

67. Recomenda-se à Unidade que faça o registro tempestivo da movimentação de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, em consonância com o art. 85 da Lei 4320/64, bem como a adoção de medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI.

**Responsáveis e condutas:** João Coelho Braga – CPF: 076.913.602-82, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**Achado 07: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos**

**Situação Encontrada:**

68. Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB a seus servidores.

69. Conforme indicado abaixo, de um total de 04 (quatro) adiantamentos registrados, há pendências em 02 (duas) prestações de contas, conforme a relação de adiantamentos acumulados (evidência 08).

Adiantamentos no período (R\$)	Pendente de prestação de contas (R\$)	% Pendente de prestação de contas
16.000,00	8.000,00	50%

70. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).

71. As prestações de contas dos valores concedidos devem ser registradas no Sistema CCA, conforme os procedimentos previstos nos arts. 8º, 9º e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.

72. De acordo com os arts. 9º e 15 do Decreto nº 42.655/2020, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado.

73. O art. 14, § 2º, da norma determina que a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador.

74. Por outro lado, o art. 16 do Decreto prevê que: “quando impugnada a prestação de contas, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, tal como, se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado”.







**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

86. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
**Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino**  
Assessora

(Assinado Digitalmente)  
**William James R. de Oliveira**  
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

  
**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

## EVIDÊNCIAS

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO  
- SUHAB**

**UG:19203**

**Processo nº: 01.01.011109.000255/2021-76**

**Relatório de Auditoria Nº 121/2021-SGCI/AM**

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021